



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.368 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal de nº1.216 de 31 de Agosto de 2012 que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente CODEMA em sua competência.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Ferais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

- I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.
- II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento; mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- III. Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- V. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- VI. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VIII. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- IX. Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- X. Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do perímetro urbano do Município e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



- XI. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do perímetro urbano do Município, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XII. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XIII. Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XIV. Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XV. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XVII. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XVIII. Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XIX. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XX. Recomendar restrições a atividades urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXI. Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XXII. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais, com a aprovação prévia do prefeito, quando s problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas; e
- XXIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



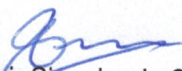
Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 2º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carvalhos, 26 de Novembro de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

26 / 11 / 20 21

